



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 960

Aprova o Estatuto das Repúblicas  
Federais de Mariana.

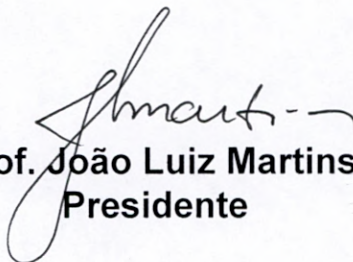
O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 219ª reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais,

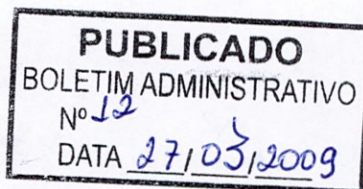
Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos e da Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis e os documentos constantes do **processo UFOP nº 3.830/2008**,

### RESOLVE:

Aprovar o **Estatuto das Repúblicas Federais de Mariana**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 12 de março de 2009.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente







# ESTATUTO DAS REPÚBLICAS FEDERAIS EM MARIANA

## TÍTULO I

### DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** São Residências Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto em Mariana (Anexo 01) os imóveis de sua propriedade naquela cidade destinados à moradia dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do **campus** de Mariana.

#### CAPÍTULO II

##### DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 2º** São objetivos das Residências Estudantis da UFOP em Mariana:

- a) Atender alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como forma de garantir a sua permanência na Universidade;
- b) Oferecer ao estudante morador um ambiente sadio, capaz de proporcionar-lhe as condições de moradia e uma melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da formação humanística do estudante, atribuindo-lhe, ao mesmo tempo, a responsabilidade de administrar o prédio e de promover a boa convivência coletiva e o respeito ao próximo;
- d) Estimular e desenvolver, entre os estudantes, o espírito de solidariedade e cidadania, dentro de um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário;
- e) Oferecer ao estudante universitário condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo.





**Art. 3º** Cada Residência Estudantil será composta por um grupo de discentes, que serão responsabilizados individualmente pelos atos ali praticados, tanto na esfera administrativa, quanto na civil e na penal.

**Art. 4º** Cada Residência Estudantil deverá ter seu próprio Regimento Interno que regulamentará a organização da casa.

**Parágrafo único.** Tornar-se-á nula qualquer norma que não respeite a este Estatuto, bem como ao Estatuto e Regimento Interno da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 5º** Em cada Residência Estudantil deve ser respeitado o número fixo de estudantes moradores, sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária, ouvida a Comissão de Moradores das Repúblicas Federais de Mariana, não se admitindo em nenhuma hipótese a existência de vagas ociosas.

§ 1º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses.

§ 2º - Serão consideradas preenchidas as vagas ocupadas por moradores e candidatos a moradores.

§ 3º - Deverá a Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) indicar os discentes para o preenchimento das vagas ociosas nas residências.

**Art. 6º** Pelo princípio da auto-gestão, cada Residência Estudantil utilizará de critérios próprios de seleção dos seus moradores.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se a uma vaga nas Residências Estudantis da UFOP em Mariana os alunos que forem previamente selecionados pela Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), que deverá utilizar-se de critérios socioeconômicos para tanto.

§ 2º - Os critérios de escolha em cada Residência Estudantil devem ser claros e acessíveis a todos os candidatos, devendo, obrigatoriamente, constar do Regimento Interno da Residência.

**Art. 7º** Considerar-se-á morador o candidato que for aprovado pelos critérios específicos de seleção estabelecidos pela própria Residência.





**Art. 8º** Será permitida nas residências estudantis a permanência temporária de indivíduo não vinculado à Universidade Federal de Ouro Preto, por um período máximo de trinta dias por ano, em caráter amistoso e de visita,

§ 1º - A permanência do visitante só será aceita mediante aprovação por unanimidade dos moradores.

§ 2º - Poderá ser cobrada do visitante, facultativamente, por parte dos moradores da Residência, uma contribuição referente aos gastos decorrentes da sua presença.

**Art. 9º** É proibida a locação ou empréstimo do espaço da Residência a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

**Art. 10** É competência da Universidade Federal de Ouro Preto, em parceria com os moradores, a manutenção estrutural, elétrica, hidráulica e paisagística do imóvel que abriga a república.

§ 1º - A manutenção preventiva deve ser realizada dentro de um prazo máximo de dois semestres.

§ 2º - Não compete à Universidade Federal de Ouro Preto o pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica e água pelos moradores.

§ 3º - Qualquer modificação no prédio deverá ser autorizada pela Universidade.

**Art. 11** É de responsabilidade da UFOP garantir a segurança do entorno das residências e das passagens de acesso entre estas e o instalações do ICHS.

**Parágrafo único.** A segurança deve ser reforçada durante os períodos de recesso e férias.





## TÍTULO II

### DOS RESIDENTES

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 12** É direito do morador da Residência Estudantil:

- a) utilizar todas as instalações da Residência;
- b) receber visitas de familiares, colegas e de eventuais convidados;
- c) adotar procedimentos próprios de auto-gestão na administração da Residência;
- d) solicitar intervenção do Serviço de Vigilância da UFOP no recinto da casa;
- e) apresentar reivindicações ao Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME);
- f) recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade.

**Art. 13** É dever do morador da Residência Estudantil:

- a) administrar a Residência, zelando pela sua conservação e manutenção;
- b) respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários da UFOP;
- c) indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio prédio residencial, aos móveis e utensílios da Residência, bem como qualquer dano causado a UFOP em decorrência da utilização do prédio;
- d) manter atualizado o cadastro de moradores na PRACE;
- e) garantir a ocupação integral da Residência, mantendo o número exato de moradores previamente definido;
- f) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto das residências;
- g) coibir a aplicação de brincadeiras constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;





- h) zelar pela ordem e disciplina da casa;
- i) zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro em que está inserida a Residência Estudantil;
- j) participar da assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da casa e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;
- k) abster-se de fazer uso ou estar de posse de entorpecentes ou alucinógenos no recinto da Residência Estudantil;
- l) vedar a guarda de armas de qualquer tipo na Residência Estudantil;
- m) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento interno da casa.

## Capítulo II

### Da associação de moradores

**Art. 14** Os Moradores das Residências Estudantis da UFOP em Mariana deverão se organizar e fazer-se representar por meio de Comissão.

§ 1º - Tal comissão deverá contar com a participação de no mínimo um representante de cada residência.

§ 2º - A organização e funcionamento da comissão será definida através de seu próprio regimento, respeitando os pressupostos do presente estatuto.

## TÍTULO III

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art.15** Cabe aos moradores de cada Residência adotar as normas complementares necessárias ao adequado funcionamento da casa.

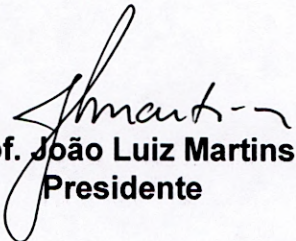
**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo CUNI, ouvido o COPEME.





**Art. 17** Este Estatuto entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2009.

Ouro Preto, em 12 de março de 2009.

  
**Prof. João Luiz Martins**  
**Presidente**